



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Candéial/BA

Em, 23 de novembro de 2022 ♦ Ano: X ♦ Edição Ordinária nº. 0645 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » PROJETO DE LEI - REAJUSTE PROFESSORES 2022.
- » PAUTA - SESSÃO ORDINÁRIA 24/11/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n º 328 de 24 de maio de 2022 e alterações, na forma que indica, concedendo reajustes aos docentes da rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para o ano de 2022 em 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento) os vencimentos bases dos ocupantes dos cargos de professor do nível I, II, III, IV e V alterando os salários-bases de cada nível, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei;

§ 1. Para efeito de cumprimento do reajuste salarial base de 23,24% (vinte e três, vírgula vinte e quatro por cento) que trata o **caput** deste artigo, deverá ser observada as seguintes condicionalidades.

I. Reajuste salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) a partir de 01 de novembro de 2022, perfazendo o reajuste total descrito no **caput** deste artigo;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários específicos do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei;

§ 1. Deverá o Poder Executivo, em articulação com o Sindicato dos Professores, manter a mesa de negociações, com os objetivos de:

I. Acompanhar a arrecadação financeira do Fundo Municipal de Educação durante o ano de 2022 e 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II. Elaborar plano de trabalho conjunto para discutir a viabilidade financeira de reajuste gradativo com vista no alcance dos 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Candé- BA, em 21 de novembro de 2022.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

CARGA HORARIA DE 20 HORAS	SALARIO BASE INICIAL (BASE DE CALCULO)	VENCIMENTOS COM REAJUSTE DE 23,24% A PARTIR DE 01/11/2022.
NIVEL I	1.443,08	R\$ 1.778,45
NIVEL II	1.731,69	R\$ 2.134,13
NIVEL III	1.832,70	R\$ 2.258,62
NIVEL IV	2.236,76	R\$ 2.756,58
NIVEL V	2.741,84	R\$ 3.379,04



**Câmara Municipal de
CANDEAL**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL-
BA
DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Candé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 147 e 148 do regimento interno, faz publicar a **PAUTA DA ORDEM DO DIA**, da sessão acima epigrafada:

- PROJETO DE LEI 181/2022 - *Altera a Lei n.º 328 de 24 de maio de 2022 e alterações, na forma que indica, concedendo reajustes aos docentes da rede municipal e dá outras providências.*

CANDEAL - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Romário da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candé - BA

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candé - BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário